

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2017.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Deputado Estadual 
SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.478, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA, na forma que especifica, o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, que "**REGULAMENTA** o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências."

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1.º, inciso III, alínea "b", do Anexo I do Decreto n.º 37.811, de 24 de abril de 2017, que "**APROVA** o Regimento Interno da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD", a SEAD tem como finalidade a formulação das Políticas de Compras e Gastos Públicos;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do artigo 2.º do mencionado Regimento Interno, compete à SEAD a normatização e o acompanhamento das compras governamentais e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, à vista da competência fixada para a Secretaria de Administração e Gestão – SEAD,

DECRETA:

Art. 1.º O §5.º do artigo 8.º do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8.º**

§5.º É facultada à Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas a adesão à ata de registro de preços promovida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, pela União, por outros Estados, por suas capitais e por municípios com população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, mediante prévia autorização do titular da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, devendo ser observadas as seguintes condições:

I – a formalização do pedido de autorização do titular da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, para adesão da Ata de Registro de Preços, deverá ser instruída com a manifestação prévia da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, acerca da viabilidade do pleito;

II – só serão submetidas à análise do titular da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD os pedidos com manifestação favorável da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

III – tendo sido observados os procedimentos constantes nos incisos anteriores, o titular da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, em ato próprio, autorizará a referida adesão."


Art. 2.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.162, de 11 de novembro de 2013, com texto consolidado em face da alteração promovida pelo presente Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de dezembro de 2017.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado

Deputado Estadual 
SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


ANGELA NEVES BULBOL DE LIMA
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 38.479, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

DISCIPLINA o controle e a concessão de diárias e passagens aéreas, terrestres e fluviais dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 100 e 150, inciso XVIII, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade do estabelecimento de disciplina nos deslocamentos dos servidores do Poder Executivo, com o objetivo de racionalizar a utilização dos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO, por fim, as ações do Programa de Modernização do Estado nas áreas de Planejamento e Gestão voltadas para a criação de sistema que controle e dinamize as concessões de diárias e de passagens no âmbito do Poder Executivo, e o que mais consta do Processo n.º 005.0007664.2017;

DECRETA:

Art. 1.º Os deslocamentos eventuais e transitórios dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, para localidade diversa de sua sede, a serviço do Estado ou em caráter pessoal, bem como a autorização desses deslocamentos e a concessão de passagens ou diárias, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2.º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, as normas relativas à concessão de diárias e passagens.

Art. 3.º O titular da Secretaria de Administração e Gestão expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4.º A inobservância do disposto neste Decreto constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei, respondendo pelos atos praticados em desacordo com os princípios ora estabelecidos, solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor de qualquer nível hierárquico que der causa ao descumprimento.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 26.337, de 12 de dezembro de 2006, e o de n.º 37.529, de 28 de dezembro de 2016.